CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2022
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023 "MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE – BIODIVMON"
"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON"

APROVA as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta **Biodiversa+ 2022-2023 "Melhor monitoramento transnacional da biodiversidade e mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade – BiodivMon".**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.003361/2022-65, relativo à adesão da FAPEAM à Chamada Transnacional Conjunta 2022-2023 BiodivMon, por meio do CONFAP em cooperação com a Comissão Europeia e a rede Biodiversa+;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linhas de Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – (ODS) nº 2.a, 4.7, 6.a, 7.a, 9.5, 15.a, 15.5, 17.6 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 409/2022 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta 2022-2023 Biodiversa+ – BiodivMon, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos de pesquisa e inovação sobre o monitoramento transnacional da biodiversidade e mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade, promovendo a integração das ciências naturais, ciências técnicas e ciências humanas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023 "MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE – BIODIVMON"
"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON"

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023 "Melhor monitoramento transnacional da biodiversidade e mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade – BiodivMon"**, adiante referida como **Chamada Transnacional BiodivMon**, em conjunto com a Comissão Europeia e a rede Biodiversa+, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do *link https://www.biodiversa.org/1772*, e convida os pesquisadores vinculados à instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

Apoiar projetos de colaboração transnacional em pesquisa, tecnologia e inovação que tenham por finalidade melhorar o monitoramento da biodiversidade e a mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade à nível nacional e regional.

1.2. ESPECÍFICOS

a) Apoiar pesquisas que sejam benéficas à sociedade civil dos países envolvidos na parceria de pesquisa;
b) Melhorar a cobertura, a representatividade e a harmonização dos esquemas de monitoramento da biodiversidade;
c) Contribuir para o refinamento, aprimoramento e ampliação dos métodos existentes e/ou em desenvolvimento na área da biodiversidade
d) Intercâmbio de informações nas atividades colaborativas em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares

Nesta Chamada serão recebidas propostas que apresentem pesquisa científica em uma das seguintes linhas temáticas, conforme definido nas propostas submetidas à plataforma da rede Biodiversa+:
Linha temática 1: Territórios como infraestrutura e logísticas que facilitam o desenvolvimento sustentável em dimensão multiescalar.
Linha temática 2: Povos da Amazônia como protagonistas do conhecimento e da valorização da biodiversidade e adaptação às mudanças climáticas.
Linha temática 3: Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis pelos amazônidas.
O detalhamento destas linhas temáticas está especificado no corpo do texto da Chamada (*link*: https://www.biodiversa.org/1772).

"Nesta Chamada serão recebidas propostas que apresentem pesquisa científica em uma das seguintes linhas temáticas, conforme definido nas propostas submetidas à plataforma da rede Biodiversa+:
Linha temática 1: Inovação e harmonização dos métodos e ferramentas para coleção e gerenciamento dos dados de monitoramento da biodiversidade.
Linha temática 2: Abordar sobre as lacunas do conhecimento quanto o status, a dinâmica e a trajetória da biodiversidade, a fim de preservar a biodiversidade e reverter a perca de biodiversidade.
Linha temática 3: Utilizando os dados de monitoramento da biodiversidade disponíveis.
O detalhamento destas linhas temáticas está especificado no corpo do texto da Chamada (link: www.biodiversa.org/2017)." [1]

[1] Decisão n.º 582/2022-CD/FAPEAM – Alteração do item 1, especificamente no subitem 1.2 da Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023.

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023 "MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE – BIODIVMON"
"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON"

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Será alocado o valor total de até € 100.000 (cem mil euros), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS.
2.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.
2.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 02 (duas) propostas, seguindo a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Diretor da Chamada Transnacional BiodivMon, e conforme disponibilidade orçamentária;
3.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEAM poderá ser até € 50.000 (cinquenta mil euros) por proposta aprovada, o qual poderá abranger:
I. Auxílio-pesquisa (capital e custeio);
II. 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, podendo esta ser no nível II (AT-II) **ou** nível III (AT-III);
III. 01 (uma) bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico, podendo esta ser no nível I (DCT-I) **ou** nível II (DCT-II);
IV. 01 (uma) bolsa na modalidade Pesquisador Visitante Internacional no nível II (PVI-II).
3.3. Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas. No entanto, quando solicitadas, deverão englobar o valor do recurso solicitado para o projeto, a saber, de até € 50.000 (cinquenta mil euros);
3.4. As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021[2] do Conselho Diretor da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação;
3.5. O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.;
3.6. Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa;
3.7. O recurso a ser concedido por esta FAPEAM corresponderá ao valor aprovado na Chamada Transnacional BiodivMon;
3.8. O benefício a ser solicitado a esta FAPEAM via SIGFAPEAM deverá ser **orçado na moeda real**;No entanto, a fim de atender ao item 3.7., o proponente deverá informar a conversão cambial da moeda euros para real, correspondente ao dia da divulgação do resultado das propostas aprovadas (alínea "g" do item 6), baseado no histórico de cotações s informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes).

4. PRAZO DO PROJETO

4.1. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da Chamada Transnacional BiodivMon terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses;
4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

[2] Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em:
http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto**;**
4.4. O projeto de vigência poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e das demais instituições envolvidas no projeto, conforme o item 16.;
4.5. As bolsas terão vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses e não poderão ultrapassar o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio da Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos no documento da Chamada Transnacional BiodivMon e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta.
5.2. Do proponente/coordenador
a) Ser brasileiro, quando estrangeiro possuir visto permanente;
b) Ser residente no Estado do Amazonas;
c) Ter o título de Doutor;
d) Estar com cadastrado atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativo, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsas, aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stritcto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
h) Se pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas com a Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT e apresentar declaração da instituição concordando com a execução do projeto;
i) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
j) Apresentar uma única proposta para esta Chamada Pública;
k) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
l) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta.A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.
5.3. Da Instituição
a) Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
a.1) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

b) Ser a instituição de vínculo do proponente, a qual será doravante denominada "instituição executora do projeto", e que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos de materiais humanos.

5.4. Do bolsista

a) Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM[3];

b) Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo Lattes do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;

c) Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;

d) Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

e) Comprovar residência fixa no estado do Amazonas pelo período de vigência da bolsa;

f) Estar quite com a justiça eleitoral.

5.5. Do consórcio

a) Deverá obrigatoriamente ser constituído um consórcio colaborativo entre, pelo menos:

a.1) 01 (um) outro pesquisador brasileiro, o qual também solicitará auxílio a uma das Fundações de Pesquisa que também participam desta Chamada[4]; e

a.2) 02 (dois) pesquisadores de diferentes Países Membros ou de Países Associados à União Europeia[5] participantes desta Chamada.

5.6. Da proposta

a) Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa para o consórcio colaborativo;

b) Deve ser apresentada proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada anteriormente;

c) A proposta deverá ser submetida em primeira instância ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+ (https://proposals.etag.ee/biodiversa/2022) em língua inglesa, atendendo a todos os critérios e prazos definidos pela Chamada. Após aprovada pela rede Biodiversa (alínea "g" do item 6), o mesmo projeto, porém em versão em português, deverá ser inserido no SIGFAPEAM dentro dos prazos previstos no item 6 destas Diretrizes;

d) Deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Transnacional BiodivMon	08 de Setembro de 2022
b) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da rede Biodiversa (EPPS – https://proposals.etag.ee/biodiversa/2022)	Até 09 de Novembro de 2022 às 09:00 (horário de Manaus)
c) Primeira análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de Dezembro de 2022

[3] Resolução N.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf

[4] Fundação Araucária, FAPDF, FAPEAL, FAPEAP, FAPEG, FAPEMA, FAPEMAT, FAPEPI, FAPERGS, FAPERJ, FAPES, FAPESB, FAPESC, FAPESP, FAPESPA, FAPESQ, FAPT, DUNCAP, FUNDECT, FAPERO

[5] https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/list-3rd-country-participation_horizon-euratom_en.pdf

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023 "MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE – BIODIVMON"
"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON"

ATIVIDADE	DATA
d) Convite da Rede Biodiversa para que os proponentes aprovados na primeira etapa submetam propostas completas	A partir de Fevereiro de 2023
e) Prazo para submissão de propostas completas	5 de Abril de 2023
f) Segunda análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de Maio de 2023
g) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de Setembro de 2023
h) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de Outubro de 2023
i) Prazo inicial para contratação dos projetos	Dezembro de 2023
j) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	Fevereiro de 2024

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada Transnacional BiodivMon. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM;
6.2. A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (item "h" do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (item "g" do Cronograma).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM
7.1. Os proponentes amazonenses das propostas recomendadas para financiamento pelo Secretariado da Chamada Transnacional BiodivMon deverão preencher **em português** o formulário online específico e enviá-lo via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM (disponível no endereço eletrônico: *http://www.fapeam.am.gov.br*). Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, conforme detalhado no item 7.6. destas Diretrizes;
7.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA), subitem "h", destas Diretrizes. Depois de submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;
7.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;
7.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;
7.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;
7.6. Além do preenchimento do Formulário de apresentação de proposta *online,* os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:
a) 01 (uma) versão em inglês da pré-proposta submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;
b) 01 (uma) versão em português da pré-proposta submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;
c) 01 (uma) versão em inglês da proposta completa submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;
d) 01 (uma) versão em português da proposta completa submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;
e) Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo dirigente da instituição ou seu representante legal **(com ato de designação)**;
f) Cópia do currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

g) Comprovante do Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
h) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
i) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a instituição de vínculo, em caso de pesquisador aposentado;
7.7. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.6. destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

8. ITENS FINANCIÁVEIS
8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada Transnacional BiodivMon, são itens financiáveis:
a) CAPITAL
I. Material permanente;
II. Material bibliográfico.
b) CUSTEIO
I. Material de consumo;
II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que, do valor a ser pago, serão deduzidos os encargos legais;
IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.
c) BOLSAS
I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 3.2. destas Diretrizes;
III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
V. É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto.
8.2. Os itens e valores financiáveis deverão ser orçados no Formulário *online*, via SIGFAPEAM, em conformidade com estas Diretrizes e com o orçamento aprovado da proposta submetida e recomendada na Chamada Transnacional BiodivMon;
8.3. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
8.4. Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador residente no estado do Amazonas;
8.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
8.6. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;
8.7. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais.

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

8.8. A importação de material de permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor.
8.9. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:
a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
c) Pagamento de despesas postais;
d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
e) Despesas com obras de construção civil;
f) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a realização de evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
g) Compra ou manutenção de veículos;
h) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
k) Material de limpeza;
l) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações)..

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras, realizar o enquadramento das propostas submetidas, de acordo com o previsto na Chamada Transnacional BiodivMon, e conforme descrito neste item;
9.2. A análise e julgamento das propostas submetidas obedecerão aos seguintes procedimentos:
a) Etapa I – Formação de consórcio: A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar atender a formação de consórcio prevista no item 5.5 destas Diretrizes. A rede Biodiversa+ disponibiliza uma plataforma para busca de parceiros ou por um projeto em construção (https://proposals.etag.ee/biodiversa/2022/partner-search).
b) Etapa II - Enquadramento das pré-propostas: Depois de formado o consórcio, o proponente deverá submeter uma pré-proposta no Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+ (https://proposals.etag.ee/biodiversa/2022), a fim de que possa iniciar seu processo de seleção. O formulário de submissão de pré-proposta está disponível na página eletrônica oficial da Chamada Transnacional BiodivMon (https://www.biodiversa.org/1772). Os pesquisadores amazonenses que tiverem submetido propostas ou fizerem parte de um consórcio serão avaliados quanto a sua elegibilidade pelo Secretariado da Chamada, conforme previsto no documento da Chamada, e por esta FAPEAM, em conformidade com o estabelecido destas Diretrizes.
c) Etapa III – Seleção das pré-propostas: Após consolidação das análises do Secretariado da Chamada e desta FAPEAM, será realizada a primeira reunião do Comitê de Avaliação da Chamada, o qual selecionará as propostas que serão convidadas a participar das etapas subsequentes, em conformidade com os critérios da avaliação previstos na Chamada Transnacional BiodivMon.
d) Etapa IV – Enquadramento das propostas completas: Os proponentes que forem convidados a participarem das próximas etapas terão que submeter uma versão completa de suas pré-propostas, conforme formulário disponível na página eletrônica oficial da Chamada (https://www.biodiversa.org/1772). Após o término do prazo para submissão de propostas completas,

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

os pesquisadores amazonenses passarão por uma nova verificação de, que será realizada tanto pelo Secretariado da Chamada quanto por esta FAPEAM.

e) Etapa V – Ranqueamento das propostas completas: Após consolidação das análises de elegibilidade, será realizada a segunda reunião do Comitê de Avaliação da Chamada, o qual estabelecerá uma lista ranqueada das propostas completas submetidas, em relação ao mérito, previsto na Chamada Transnacional BiodivMon.

f) Etapa VI – Recomendação das propostas: A partir da lista recomendada pelo Comitê de Avaliação da Chamada, o Secretariado da Chamada irá selecionar e divulgar as propostas recomendadas para financiamento (item 6, alínea "g");

g) Etapa VII – Enquadramento documental desta FAPEAM: Os pesquisadores amazonenses que participarem de uma das propostas recomendadas na Chamada Transnacional BiodivMon serão convidados a submeterem uma versão do projeto no SIGFAPEAM, em conformidade com item 7 destas Diretrizes. A equipe técnica da FAPEAM procederá com a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental e orçamentária. Os projetos serão submetidos à homologação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas no âmbito desta FAPEAM, observados os limites orçamentários estipulados nestas Diretrizes.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação das propostas recomendadas será publicitada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada Transnacional BiodivMon;

10.2. A relação das propostas aprovadas para financiamento desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras e dos países colaboradores na Chamada, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada Transnacional BiodivMon;

11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento desta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS, DO BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

12.1. Da instituição executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter, para o desenvolvimento do projeto proposto, condições adequadas de espaço, infraestrutura, facilidades, pessoal de apoio técnico e administrativo.

12.2. Do coordenador do projeto

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2022
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023 "MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE – BIODIVMON"
"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON"

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;
II. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho conforme o item 18 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;
III. Atuar como consultor *Ad hoc*, quando solicitado, até 3 (três) anos após o término do prazo de execução do projeto, sob pena de ser impedido de obter concessão de benefícios perante esta FAPEAM;
IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
V. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM e pelas instituições parceiras do Programa conforme descrito no item 21;
VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
VII. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.
VIII. É vedado:
a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
e) Afastar-se ao exterior por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.
IX. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;
X. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
II. Residir no estado do Amazonas;
III. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (versão 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;
IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 21;
V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;
VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.
VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.
12.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes e demais instrumentos jurídicos vinculados a esta Chamada implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem, ou continuarem a receber durante a execução do projeto, qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

13. TERMO DE OUTORGA
13.1 A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:
I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
II. A instituição de vínculo do coordenador /outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada Transnacional BiodivMon.

14. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA
14.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;
14.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
15.1. A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso.;
15.2. Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação;
15.3. A FAPEAM pagará, em até 2 (duas) parcelas, ao outorgado de cada projeto o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de instituição bancária por ela definida;
15.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução.

16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO
16.1. A FAPEAM prorrogará 'de ofício' a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada à prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;
16.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto;
16.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado;

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

16.3.1. Observado o prazo previsto no item 16.3, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação;
16.3.2. A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;
17.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM junto com as instituições parceiras do programa;
17.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:
I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A apresentação de prestação de contas parcial será exigida para coordenadores e bolsistas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
18.2. As prestações de contas técnica e financeira finais devem ser apresentadas pelo coordenador à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM;
18.3. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas;
18.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser feita de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
18.5. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

19. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

20.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

20.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

21. PUBLICAÇÕES
21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Transnacional BiodivMon, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:
I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de uso da marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM;
II. Das demais instituições fomentadoras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.
21.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS
É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

23. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES
O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontas, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições

24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES
A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

25. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO
25.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes;
25.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

necessárias para apurá-las.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Transnacional BiodivMon está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

26.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

26.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo sem anuência de todas as instituições parceiras da Chamada Transnacional BiodivMon;

26.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

26.5. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada Transnacional BiodivMon;

26.6. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

26.7. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;

26.8. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

26.9. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

26.10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

26.11. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de setembro de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Assinado digitalmente por: MARCIA PERALES MENDES SILVA em 14/10/2022 às 09:21:49 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C7DA.8D1D.592D.A819

quinta-feira
08
set/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.822 | Ano CXXIX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

E R R A T A

- Na Portaria nº 082/2022-CASA CIVIL que concede Férias, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 16 de agosto de 2022;

Item 01 na parte que trata da Servidora **ADRIANA DOS REIS TAVARES**

- **onde se lê:**
PERÍODO - De 08 a 22.08.2022

- **leia-se:**
PERÍODO - De 08 a 22.09.2022

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 105179

PORTARIA Nº 088/2022-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Ademilde da Silva Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	2015	De 08.09 a 07.10.2022
02	Alcyney Fernandes Rodrigues	Assistente Técnico Governamental	2021	De 01 a 30.09.2022
03	Alexandre Ferreira Lima	Assessor IV	2021	De 12.09 a 10.10.2022
04	Ana Carolina da Costa Maia	Chefe de Gabinete	2021	De 01 a 30.09.2022
05	Ana Karine Maia de Oliveira Romão	Assessor I	2021	De 08.09 a 22.09.2022
06	Ana Maria da Silva Abinader	Assessor I	2020	De 15.08 a 13.09.2022
07	Andreza Rodrigues da Silva	Assessor II	2021	De 10 a 19.09.2022
08	Antonia Nizália da Silva	Consultor Técnico III	2021	De 01 a 10.09.2022
09	Antonio Davi Águila de Souza	Consultor Técnico II	2021	De 01 a 30.09.2022
10	Augusto César Teixeira do Nascimento	Assistente Técnico Governamental	2021	De 01 a 30.10.2022
11	Ayla Karol da Silva Rosario Freire	Assessor Técnico	2021	De 01 a 30.09.2022
12	Candido Alvim Pereira Soares	Assessor I	2021	De 12.09 a 11.10.2022
13	Carlos Eduardo de Castro Cabral dos Anjos	Assessor I	2021	De 22.08 a 10.09.2022
14	Cassius Cley Carneiro	Assessor I	2021	De 08.09 a 07.10.2022
15	Dalton das Neves Picanço	Técnico Governamental	2000, 2004 e 2007	De 29.8 a 26.11.2022
16	David Pinto de Barros	Assessor III	2021	De 01 a 30.09.2022
17	Dermilson de Souza Araújo	Assistente Técnico	2008	De 08 a 22.09.2022
18	Edmirk de Vasconcelos Costa	Assessor I	2021	De 08.09 a 07.10.2022
19	Ednelza da Costa Lima	Assessor IV	2021	De 08.09 a 07.10.2022
20	Edson Brandão do Nascimento	Assistente Técnico	2000	De 12.09 a 11.10.2022
21	Elias Rodrigues Veras	Assessor I	2021	De 01 a 30.09.2022
22	Ely Felete Barbosa de Souza	Assessor I	2021	De 25.08 a 23.09.2022
23	Estanislau Gaspar Fernandes	Assistente Técnico	2011	De 12 a 21.09.2022
24	Ewerton Ribeiro Teixeira	Assessor III	2021	De 08.09 a 07.10.2022
25	Francisco Alexandre dos Anjos Costa	Operador Áudio de TV	2019	De 22.08 a 20.09.2022
26	Francisco Edney Esteves da Costa	Assessor IV	2021	De 01 a 30.09.2022
27	Gabriel de Oliveira Ribeiro	Assessor I	2021	De 01 a 30.09.2022
28	Gaspar Alberto de Paula Silva	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022
29	Georgia Maria Mendes Jorge da Silva	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022
30	Henrique Vidal Israel dos Santos	Consultor Técnico--Legislativo II	2021	De 01 a 30.09.2022
31	Jorge Victor Araújo Gonçales	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022
32	José Maranhão Rodrigues	Assessor I	2021	De 01 a 30.09.2022
33	Juracema Lima de Medeiros	Representante	2021	De 12.09 a 01.10.2022
34	Karen Regina Santana de Andrade	Assessor IV	2021	De 01.09 a 30.10.2022
35	Karollina Gomes da Silva Pessoa	Agente Administrativo	2021	De 08 a 22.09.2022
36	Kelly da Silva Couto	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022
37	Keyte Regiane da Silva Batista	Assessor III	2021	De 01 a 30.09.2022
38	Larissa Costa dos Anjos	Assessor I	2021	De 01 a 15.09.2022
39	Larissa da Silva Peres	Consultor Técnico I	2021	De 01 a 30.09.2022
40	Leandro Rabelo de Oliveira	Assessor I	2021	De 01 a 30.09.2022
41	Libna Tobar do Nascimento	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022
42	Lisciane Paulo Videira	Assessor I	2021	De 19.09 a 03.10.2022
43	Luana Siqueira da Silva	Assessor I	2019 e 2020	De 01 a 20.09.2022
44	Luiza Maura Brito Delmon	Assessor II	2021	De 01 a 30.09.2022

acréscimo de serviços em 23% (vinte e três por cento), no contrato vigente; **VIGÊNCIA:** 01/09/2022 a 30/11/2022, 03(três) meses; **VALOR GLOBAL** R$ 109,497,06 (cento e nove, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 017701; Unidade Gestora: 017305; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: Fonte: 01000000; Nota de Empenho nº 2022NE0001612 em 30/08/2022 no valor de R$ 13.650,04 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), correspondente à cobertura parcial da despesa relativa ao mês de setembro de 2022; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.017305.002391/2022-87-FHAJ. Manaus, 1º de setembro de 2022.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

Protocolo 105092

PORTARIA Nº 114/2022 - GAB/DAF/DEFIN/FHAJ

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo 01.02.017305.001348/2022-02 FHAJ,que versa sobre a aquisição pelo menor preço por item, de ferramentas (DISCO DE CORTE, CHAVES, MARTELOS E OUTROS) para execução de serviços de manutenção desenvolvidos pelo setor de engenharia e Manutenção, para atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ;

CONSIDERANDO a licitação realizada por menor preço por item, referente ao Pregão Eletrônico nº 781/2022-CSC ocorrido nos dias 08,11,15 e 16/08/2022, que transcorreram dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório nos termos das Leis 8.666/93; 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.818/05;

CONSIDERANDO que foram observados todos os prazos recursais, não existindo qualquer recurso pendente no processo licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, referente à aquisição pelo menor preço por item de ferramentas (DISCO DE CORTE, CHAVES, MARTELOS E OUTROS) para execução de serviços de manutenção desenvolvidos pelo setor de engenharia e Manutenção, para atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ;

II - ADJUDICAR, o objeto licitado, cotado pelo menor preço por item, pela empresa: TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI; CNPJ Nº 10.296.571/0001-79, pelo valor global de R$ 12.140,60(doze mil cento e quarenta reais e sessenta centavos).

À consideração do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, para ratificação.

GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, em Manaus, 02 de setembro de 2022.

SAMYA KERIMA ROQUE FELIPE
Diretora Administrativo Financeira - FHAJ

RATIFICO, a decisão supra nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ**, em Manaus, 02 de setembro de 2022. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

Protocolo 105093

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022- FHAJ; **PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e o SERV-REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: CNPJ: 04.744.916/0001-07; OBJETO: Manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, de 02 (dois) grupos geradores pertencentes à Fundação Hospital Adriano Jorge, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da FHAJ; **VIGÊNCIA**: 01/09/2022 a 31/08/2023, 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho: 10302330521640011; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: Fonte: 023100000; 2022NE0001617, emitida em 01/09/2022 no valor de R$ 10.833,40 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), correspondente à cobertura da despesa relativa aos meses de setembro e outubro de 2022. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº 01.02.017305.002367/2022-48-SIGED/FHAJ. Manaus 01 de setembro de 2022.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

Protocolo 105094

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 021/2022- FHAJ; **PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa WN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA: CNPJ: 03.442.420/0001-16; **OBJETO:** Aquisição tela sintética cirúrgica de 10 a 15cm x 15cm para o setor de opme da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 01/09/2022 a 31/08/2023, 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL**: R$ 239.994,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho: 10.303.3305.2089.0001; Natureza da Despesa: 33903036; Fonte: 012100000; 2022NE0001609 de 30/08/2022 no valor de R$ 19.999,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), correspondentes à cobertura total das despesas relativas ao mês de setembro de 2022. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº 01.02.017305.002385/2022-20 -FHAJ.

Manaus, 1º de setembro de 2022.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

Protocolo 105097

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS; **CNPJ:** 04.378.626/0001-97 - **OBJETO:** a concessão de estágios curriculares para complementação do ensino e da aprendizagem, o desenvolvimento de atividades referentes a projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação (Programas de Residência Médica - PRM), bem como a realização de aulas práticas, na área de saúde dos docentes e discentes do curso de medicina. **VIGÊNCIA**; março 2022 a março 2027. **RETROAGIR** os efeitos deste termo a 10 de março 2022, data da assinatura. **FUNDAMENTO DO ATO:** MEMO/SIGED Nº 033/2022-DEPESQ/FHAJ.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ
Ordenador de Despesas da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

Protocolo 105098

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

01.09.2022 - **RESOLUÇÃO N.º 029/2022** - **APROVAR** as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta 2022-2023 Biodiversa+ - BiodivMon, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos de pesquisa e inovação sobre o monitoramento transnacional da biodiversidade e mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade, promovendo a integração das ciências naturais, ciências técnicas e ciências humanas.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2022-2023
"**MELHOR MONITORAMENTO TRANSNACIONAL DA BIODIVERSIDADE E MUDANÇA DO ECOSSISTEMA PARA A CIÊNCIA E A SOCIEDADE - BIODIVMON**"
"**CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVMON**"

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023** "**Melhor monitoramento transnacional da biodiversidade e mudança do ecossistema para a ciência e a sociedade - BiodivMon**", adiante referida como **Chamada Transnacional BiodivMon**, em conjunto com a Comissão Europeia e a rede Biodiversa+, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do *link https://www.biodiversa.org/1772*, e convida os pesquisa-

dores vinculados à instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Transnacional BiodivMon	08 de Setembro de 2022
b) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da rede Biodiversa (EPPS - https://proposals.etag.ee/biodiversa/2022)	Até 09 de Novembro de 2022 às 09:00 (horário de Manaus)
c) Primeira análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de Dezembro de 2022
d) Convite da Rede Biodiversa para que os proponentes aprovados na primeira etapa submetam propostas completas	A partir de Fevereiro de 2023
e) Prazo para submissão de propostas completas	5 de Abril de 2023
f) Segunda análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de Maio de 2023
g) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de Setembro de 2023
h) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de Outubro de 2023
i) Prazo inicial para contratação dos projetos	Dezembro de 2023
j) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	Fevereiro de 2024

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada Transnacional BiodivMon. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM; A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (item “h” do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (item “g” do Cronograma).
A Resolução e a Chamada completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 08 de setembro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 105249

EXTRATO
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º 014/2022. Processo n.º: 01.02.016301.001308/2022-20 - FAPEAM. Data da assinatura: 01/09/2022. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARIMBOS E CHAVES EIRELI. (Contratada), de CNPJ: 14.189.252/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos para atender as necessidades da FAPEAM. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2022 a 01/09/2023. Valor Global: R$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais). Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903968, Fonte: 01000000, Nota de Empenho n.º 2022NE0000941, emitida em 18/08/2022, no valor de: R$1.601,66 (mil seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Manaus, 08 de setembro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 105304

EXTRATO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 275/2020. Processo: 01.02.01.016301.000528/2021-55-FAPEAM. Data da assinatura: 08/09/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas - FUA, de CNPJ nº 04.378.626/0001-97, Fabrício Leonardo Alves Ribeiro, de CPF nº 068.341.536-08. Objeto: 1. A prorrogação da vigência do Termo de Outorga Nº 275/2020, no período de 10/09/2022 a 10/03/2023; 2. Ajuste na razão social, no endereço e CNPJ da Interveniente; 3. Ajuste no endereço do Outorgado.

Manaus, 08 de setembro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 105313

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1491/2022 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2021.4.20567EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **IDES DE ALMEIDA ROBERTO**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ‘‘G’’, Matrícula nº. 149.267-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.995,09 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 8º, da Lei n° 5.770, de 10 janeiro de 2022; acrescido de R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.018,34 (três mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos), mensais. Manaus, 29 de agosto de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 105224

PORTARIA Nº. 1492/2022 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2021.4.27935EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005, **MARIFRANCA DE SOUZA MACHADO**, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ‘‘F’’, Matrícula nº. 128.732-0G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.995,09 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 8º, da Lei n° 5.770, de 10 janeiro de 2022; acrescido de R$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.018,34 (três mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos), mensais. Manaus, 29 de agosto de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 105225